



**ATA DA 2221ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
29 DE MAIO DE 2019.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes,  
4 os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando  
5 Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e Marcos  
6 Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva  
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede  
8 Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado por  
9 estar presidindo a Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON).  
10 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto  
11 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade  
12 Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,  
13 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade,  
14 sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de**  
15 **pauta: PROCESSOS TC-05720/18 (adiado para a sessão ordinária do dia 19/06/2019,**  
16 **por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais,**  
17 **devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO**  
18 **TC-04123/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 05/06/2019, por solicitação do**  
19 **Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:**  
20 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Inicialmente o Presidente fez a seguinte  
21 proposição ao Tribunal Pleno: “Submeto ao Tribunal Pleno VOTO DE PESAR em razão  
22 do falecimento do advogado e ex-parlamentar Langstein de Almeida e Amorim, ocorrido  
23 no último domingo (26). Nascido em Campina Grande e filho do ex-prefeito daquela  
24 cidade, Sr. Antônio Pereira. Langstein era formado em Direito. Aos 18 anos tornou-se o

1 vereador mais jovem da história campinense. Elegeu-se deputado estadual aos 21 anos.  
2 Por suas posições combativas, teve o mandato e seus direitos políticos cassados em  
3 1964, chegando a ser preso em Fernando de Noronha. Era um jornalista de escol,  
4 escrevia muito bem. Lembro que, na minha adolescência, lia e acompanhava seus artigos  
5 que eram escritos da prisão”. Submetida ao Tribunal Pleno, a Moção de Pesar proposta  
6 pelo Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, foi aprovada por unanimidade. Ainda  
7 com a palavra, Sua Excelência prestou as seguintes informações ao Plenário: “Comunico  
8 que, durante todo o dia de hoje, no Auditório Celso Furtado do Centro Cultural Ariano  
9 Suassuna, o Tribunal de Contas estará sediando o 3º Encontro Paraibano de Ouvidorias,  
10 realizado pelo Fórum Paraibano de Ouvidorias Públicas e Privadas. O Conselheiro  
11 Ouvidor Fábio Túlio Filgueiras Nogueira está representando a Presidência desta Corte no  
12 encontro, que reúne integrantes de instituições públicas, prefeitos, presidentes de  
13 Câmaras Municipais, ouvidores, controladores municipais, gestores públicos e a  
14 sociedade em geral. Durante a programação acontecerão oficinas onde serão  
15 apresentadas experiências de Ouvidorias já implantadas. Informo ainda que o TCE/PB,  
16 por meio do Comitê Gestor do Projeto de Sustentabilidade, promoverá, na próxima terça-  
17 feira (4), o Encontro de Educação Ambiental, o ENECONTAS, evento que marcará, no  
18 âmbito desta Corte, as comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente, que transcorre  
19 em 05 de junho. Para a ocasião, serão realizados ciclos de palestras e oficinas que  
20 abordarão temas sobre gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e experiências  
21 de reciclagem em municípios paraibanos. Informo que o Sarau Poemas e Cantos da  
22 Cidade será realizado amanhã, dia 30, às 18 horas, e é fruto de parceria do Tribunal de  
23 Contas, através do Centro Cultural Ariano Suassuna, com a Academia de Cordel do Vale  
24 do Paraíba. Teremos lançamento de livros, cordéis, homenagens, recital poético e um  
25 show musical com Bira Delgado e Geovani Júnior. A entrada é gratuita! Já no sábado, dia  
26 01/06, teremos o 4º Concerto da temporada 2019 da Orquestra Sinfônica Municipal de  
27 João Pessoa. O concerto tem início às 18 horas. Estão todos convidados!” Em seguida, o  
28 Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte  
29 pronunciamento: “Senhor Presidente, peço a palavra para fazer uma homenagem. Já se  
30 vão alguns dias e ainda havia sido possível fazer esta proposição, mas o fato é que,  
31 depois de mais de quarenta anos de labuta nesta Casa e no auge de sua juventude dos  
32 66 anos de idade, partiu para o Plano Superior a nossa amiga e estimada colega, Maria  
33 Goreth da Silveira Cavalcanti. Goreth era Técnica de Nível Superior, mas, para muito

1 além das habilidades de um cargo, era uma pessoa que se traduzia em luz, em beleza  
2 interior, em gentileza e, sobretudo, na sua atividade profissional, no bom trato e no zelo  
3 com a função que desempenhava. Maria Goreth era uma daquelas que tomava conta das  
4 nossas finanças aqui no Tribunal, era quem controlava, também, os recursos que aqui  
5 circulavam. De forma bastante singela, sem sobressalto, deu a sua contribuição  
6 importantíssima para esta Corte de Contas. Na vida, tive a honra, inclusive, de  
7 compartilhar a sala de aula com seu filho. Eu professor e ele aluno, o estimado Vinícius,  
8 um dentre os três filhos que Goreth deixou, além do seu amado esposo Adão. Gostaria  
9 de render esta homenagem à nossa amiga e estimada Goreth, com quem compartilhei  
10 todos os dias, nesses 22 anos que transito por este Tribunal, da sua simpatia e do seu  
11 bom dia sempre alegre. Solicito à Vossa Excelência, um VOTO DE PESAR, com esta  
12 homenagem, na direção da família enlutada da nossa amiga e estimada Maria Goreth da  
13 Silveira Cavalcanti.” Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento:  
14 “Todos estão de pleno acordo com as palavras de Vossa Excelência, muito bem postas,  
15 com referência à figura inesquecível da nossa colega Maria Gorete, pela sua fidalguia e  
16 pela sua competência profissional.” A Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro André  
17 Carlo Torres Pontes foi submetida ao Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade.  
18 No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o  
19 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de propor um VOTO DE PESAR  
20 na direção da família enlutada do cantor e artista Gabriel Diniz que, tão prematuramente,  
21 se foi. Ele era uma pessoa que, mesmo na sua pouca existência, dignificou o nome da  
22 Paraíba, nas artes. Não cheguei a conhece-lo, mas as pessoas se referem a ele como  
23 um espírito de luz, que só espalhava alegria, festa e companheirismo. Então, nesta  
24 oportunidade, proponho que este Tribunal apresente um VOTO DE PESAR na direção da  
25 família enlutada de Gabriel Diniz, pelo grande trabalho que fez, divulgando o nome da  
26 Paraíba.” Submetida ao Tribunal Pleno, a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro  
27 Fernando Rodrigues Catão foi aprovada, por unanimidade. Ainda com a palavra, o  
28 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão deu ciência ao Plenário, do evento que seria  
29 realizado nesta Corte de Contas na quinta-feira (dia 30/05), às 10:00 horas, ocasião que  
30 haverá uma exposição sobre “Justiça Cognitiva”. Na oportunidade, Sua Excelência  
31 enfatizou que essa ferramenta possibilita a conexão de todo os sistemas judiciais  
32 eletrônicos de um Tribunal e que era uma ferramenta tecnológica que proporciona  
33 consulta à jurisprudência, à doutrina e à legislação aderente à mataria que está sendo  
34 tratada em qualquer processo, pelos meios eletrônicos disponíveis. Dando início à Pauta

1 de Julgamento, registrando a ausência do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, por  
2 motivo justificado, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-06175/19 – Prestação de**  
3 **Contas Anual do Prefeito do Município de MALTA, Sr. Manoel Benedito de Lucena**  
4 **Filho, relativa ao exercício de 2018.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
5 Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201).  
6 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
7 sentido de que o Tribuna Pleno decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Câmara  
8 de Vereadores do Município de Malta, parecer favorável à aprovação das contas de  
9 governo do Prefeito, Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, exercício de 2018, com as  
10 recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares as contas de gestão de 2018  
11 do Prefeito Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, na qualidade de ordenador de  
12 despesas; 3- Declarar o atendimento as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no  
13 exercício de 2018. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do  
14 Conselheiro Marcos Antônio da Costa. **PROCESSO TC-14730/17 – Recurso de**  
15 **Apelação interposto em conjunto pelo Estado da Paraíba e pela PBPREV-Paraíba**  
16 **Previdência, através de seu Procurador-Chefe Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto e do**  
17 **Procurador do Estado, Dr. Lúcio Landim Batista da Costa, reivindicando a reformulação**  
18 **do Acórdão AC2-TC-02079/2018.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira  
19 **Filho.** Sustentação oral de defesa: Procurador-Chefe da PBPREV-Paraíba Previdência,  
20 Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
21 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de  
22 Contas decida conhecer do presente recurso de apelação e, no mérito, conceder-lhe  
23 provimento para os fins de suspender os efeitos da decisão consubstanciada no Acórdão  
24 AC2 – TC - 02079/2018, a teor de decisão prolatada pela Presidência do Superior  
25 Tribunal de Justiça nesse exato sentido. Aprovada a proposta do Relator, com a ausência  
26 do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente registrou a  
27 presença, no plenário, do Procurador Geral do Estado, Dr. Fábio Andrade Medeiros.  
28 **PROCESSO TC-05961/18 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de**  
29 **REMIGIO, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, relativa ao exercício de 2017.** Relator:  
30 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: ex-Prefeito e atual  
31 Deputado Estadual, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva. **MPCONTAS:** manteve o  
32 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte  
33 de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Câmara de Vereadores do

1 Município de Remígio, Parecer Favorável à aprovação das contas anuais de governo do  
2 Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, então Prefeito Constitucional do Município de  
3 Remígio, relativa ao exercício financeiro de 2017; 2- Julgar regulares com ressalvas as  
4 contas de gestão referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr.  
5 Melchior Naelson Batista da Silva, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar o  
6 atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2017;  
7 4- Comunicar à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência daquele município,  
8 a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias; 5- Recomendar à  
9 administração municipal de Remígio, a estrita observância aos ditames da Constituição  
10 Federal e demais normas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente  
11 feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão; 6- Recomendar à atual  
12 administração municipal de Remígio, a instauração de procedimento administrativo, para  
13 as apurações de supostas acumulações indevidas nos cargos públicos; 7- Remeter cópia  
14 desta decisão ao Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Remígio,  
15 exercício de 2019, para análise das questões referentes à contratação de pessoal, por  
16 tempo determinado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do  
17 Conselheiro Marcos Antônio da Costa. No seguimento, o Presidente, registrando o  
18 retorno do Conselheiro Marcos Antônio da Costa à mesa dos trabalhos desta sessão,  
19 anunciou o **PROCESSO TC-05872/19 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do**  
20 **Município de ALAGOA NOVA, Sr. José Uchoa de Aquino Leite, relativa ao exercício de**  
21 **2018. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:  
22 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). **MPCONTAS:**  
23 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
24 esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de  
25 governo do Prefeito do Município de Alagoa Nova, relativa ao exercício de 2018, Sr. José  
26 Uchoa de Aquino Leite, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar  
27 regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Uchoa de Aquino Leite, relativa  
28 ao exercício de 2018, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar que o gestor  
29 atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa  
30 pessoal ao Sr. José Uchoa de Aquino Leite, no valor de R\$ 5.680,00, com fundamento no  
31 art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
32 voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
33 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por

1 unanimidade. **PROCESSO TC-05650/17 – Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do**  
2 **Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, relativa ao**  
3 **exercício de 2016. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de  
4 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.  
5 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
6 sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das  
7 contas de governo da ex-Prefeita do Município de Barra de São Miguel, Sra. Luzinectt  
8 Teixeira Lopes, relativa ao exercício de 2016; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas  
9 de gestão da Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, relativa ao exercício de 2016; 3- Aplicar multa  
10 pessoal à Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art.  
11 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
12 voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
13 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Recomendar à atual  
14 administração da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, a estrita observância aos  
15 ditames da Constituição Federal e demais normas, evitando a repetição das falhas  
16 constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
17 **PROCESSO TC-04248/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do**  
18 **Município de BELÉM, Sr. Edgard Gama, contra decisões consubstanciadas no Parecer**  
19 **PPL-TC-00268/18 e no Acórdão APL-TC-00817/18, emitidos quando da apreciação das**  
20 **contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com**  
21 **vistas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Na oportunidade, o Presidente fez o  
22 seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno tomar  
23 conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, para o  
24 fim de manter inalterada a decisão recorrida. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
25 pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo  
26 Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para esta sessão. Em  
27 seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**  
28 que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do processo,  
29 votou, no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração,  
30 tendo em vista a tempestividade da apresentação e a legitimidade do recorrente e, no  
31 mérito, dê-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- Desconstituir o Parecer PPL-TC-  
32 00268/18, emitindo-se novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de  
33 governo do Prefeito do Município de Belém, Sr. Edgard Gama, relativas ao exercício de

1 2015; 2- Reformular o Acórdão APL-TC-00817/18, passando a julgar regulares com  
2 ressalvas as contas de gestão do Sr. Edgard Gama, relativas ao exercício de 2015, na  
3 qualidade de ordenador de despesas, bem como, reduzir a multa aplicada para o valor de  
4 R\$ 2.000,00, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido; 3- Julgar regulares  
5 com ressalvas as contas das ex-gestoras do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo  
6 Municipal de Assistência Social, Sras. Katiane Pires Queiroga e Edna Berto Lira,  
7 respectivamente, excluindo-se as multas aplicadas às citadas ex-gestoras. Os  
8 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio  
9 da Costa votaram acompanhando o entendimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
10 Lima. Rejeitado o voto do Relator, por unanimidade, com a formalização da decisão  
11 ficando a cargo do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-06176/18 –**  
12 **Prestação de Contas Anual** do Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr.**  
13 **José Leite Sobrinho**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes  
14 **Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB  
15 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**  
16 Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à  
17 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São José de Caiana, Sr.  
18 José Leite Sobrinho, relativas ao exercício de 2017; 2- Julgar regulares com ressalvas as  
19 contas de gestão do Sr. José Leite Sobrinho, relativa ao exercício de 2017, na qualidade  
20 de ordenador de despesas; 3- Declarar que o referido gestor atendeu parcialmente aos  
21 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Leite  
22 Sobrinho, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE-PB,  
23 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário  
24 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
25 pena de cobrança executiva; 5- Recomendar à atual administração da prefeitura  
26 municipal de São José de Caiana, a estrita observância aos ditames da Constituição  
27 Federal e demais normas, evitando a repetição das falhas constatadas nos presentes  
28 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06081/19 –**  
29 **Prestação de Contas Anual** do Prefeito do Município de **QUEIMADAS, Sr. José Carlos**  
30 **de Sousa Rêgo**, relativa ao exercício de **2018**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
31 **Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar  
32 (OAB-PB 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
33 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os membros desta Egrégia Corte de

1 Contas: 1- Emitam Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. José  
2 Carlos de Sousa Rego, Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, exercício  
3 2018, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município;  
4 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como  
5 no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julguem regulares com  
6 ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Carlos de Sousa  
7 Rego, relativos ao exercício de 2018; 3- Declarem o atendimento integral em relação às  
8 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; 4- Recomendem ao  
9 gestor do município de Queimadas, que se abstenha da contratação de pessoal por  
10 excepcional interesse público, priorizando a realização do concurso público. Aprovada a  
11 proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta de  
12 julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04265/16 –**  
13 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de  
14 **SOLÂNEA, Sr. Antônio Márcio Araújo da Silva**, contra decisão consubstanciada no  
15 **Acórdão APL-TC-00466/18**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de  
16 **2015**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o  
17 Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, transferiu a direção dos trabalhos ao  
18 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão do seu impedimento. O Conselheiro  
19 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o *quorum*  
20 *regimental*. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
21 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
22 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do Recurso de  
23 Reconsideração, em razão do atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no  
24 mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o  
25 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
26 Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-04850/17 – Recurso de Reconsideração**  
27 **interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SOLÂNEA, Sr. Antônio Márcio**  
28 **Araújo da Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00467/18**, emitido  
29 **quando do julgamento das contas do exercício de 2016**. Relator: Conselheiro Antônio  
30 Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana,  
31 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão  
32 do seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi  
33 convocado para completar o *quorum regimental*. Sustentação oral de defesa:



1 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
2 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
3 esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, em razão do atendimento  
4 aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se  
5 inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a  
6 declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a presidência  
7 dos trabalhos ao Titular da Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência  
8 anunciou o **PROCESSO TC-09192/17 – Embargos de Declaração** opostos pelo Prefeito  
9 **do Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite,** em face da decisão  
10 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00106/19.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes  
11 **Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
12 seu representante legal. **RELATOR:** Votou no sentido de que este Egrégio Tribunal de  
13 Contas tome conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito Municipal  
14 de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, em face da decisão consubstanciada no Acórdão  
15 APL-TC-00106/19 e, no mérito, dê-lhes provimento para conferir a seguinte redação ao  
16 item “2” da decisão embargada, mantendo-se inalterados os itens “1” e “3”: “2) assinar o  
17 prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Renato Mendes  
18 Leite, para que, sob pena de multa e outras cominações legais, adote as seguintes  
19 medidas para restabelecer a legalidade na sua gestão de pessoal: 2.1) Enviar projeto de  
20 Lei à Câmara Municipal de Alhandra, para reativar o cargo de Vigilante, enquadrando-o  
21 como cargo em extinção; 2.2) Tornar sem efeito os aproveitamentos referenciados no  
22 caderno processual, voltando os servidores aos cargos de origem (cargo de vigilante),  
23 cabendo ao Prefeito a fixação do sistema remuneratório do referido cargo. Aprovado o  
24 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
25 Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05920/18 – Embargos de Declaração**  
26 **opostos pelo Presidente da Câmara Municipal de REMIGIO, Sr. João Barboza Meira,**  
27 **em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00922/18,** emitido quando do  
28 **juízo do recurso de reconsideração em face do Acórdão APL-TC-00720/18,** que  
29 **juízo as contas do exercício de 2017.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
30 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
31 representante legal. **RELATOR:** Votou no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas  
32 tome conhecimento dos Embargos de Declaração, tendo em vista o atendimento aos  
33 pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na

1 integra, a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
2 **PROCESSO TC-04260/16 – Prestação de Contas Anual do gestor do Instituto de**  
3 **Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA, Sr. Nivaldo Moreno de**  
4 **Magalhães, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**  
5 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
6 sentido de que o Tribunal decida: 1- Julgar regulares as contas do Instituto de Terra e  
7 Planejamento Agrícola da Paraíba, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Nivaldo  
8 Moreno de Magalhães; 2- Recomendar à atual administração do INTERPA, a  
9 implementação de ações que visem a otimização da arrecadação de suas receitas, com  
10 vistas a diminuir a dependência de recursos do Tesouro Estadual. Aprovado o voto do  
11 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03974/16 – Embargos de Declaração**  
12 **opostos pelo Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, ex-Prefeito do Município de PIANCÓ,**  
13 **em face do Acórdão APL-TC-00154/19, emitido quando do julgamento do recurso de**  
14 **reconsideração interposto contra o Parecer PPL-TC-00183/18 e do Acórdão APL-TC-**  
15 **00642/18, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2015. Relator:**  
16 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
17 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,  
18 pelo conhecimento e não provimento. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e rejeição  
19 dos embargos, mantendo-se incólume a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator,  
20 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues  
21 Catão. **PROCESSO TC-04444/14 – Verificação de cumprimento da decisão**  
22 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00377/17, por parte do ex-Presidente da Câmara**  
23 **Municipal de SOUSA, Sr. Francisco Aldeone Abrantes. Relator: Conselheiro Arthur**  
24 **Paredes Cunha Lima.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento  
25 da decisão e arquivamento dos autos. **RELATOR:** Votou pelo cumprimento da decisão e  
26 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta  
27 de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:30 horas, abrindo  
28 audiência pública para redistribuição 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do  
29 Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do  
30 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

31 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de maio de 2019.**

Assinado 5 de Junho de 2019 às 11:09



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 31 de Maio de 2019 às 12:47



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 3 de Junho de 2019 às 12:55



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Junho de 2019 às 08:51



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Maio de 2019 às 13:23



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Junho de 2019 às 08:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Maio de 2019 às 12:50



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Maio de 2019 às 14:02



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 3 de Junho de 2019 às 09:52



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 3 de Junho de 2019 às 15:14



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

3 de Junho de 2019 às 15:31



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 3 de Junho de 2019 às 09:19



**Luciano Andrade Farias**

PROCURADOR(A) GERAL